



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

LEI Nº 0010/2017

27/03/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE COMODATO PARA USO POR TEMPO DETERMINADO E A TÍTULO GRATUITO, DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. FELISBERTO RODRIGUES BRANDÃO E SUA ESPOSA ADRIANA CRISTINA BELINI BRANDÃO, ONDE SERÁ ABRIGADO PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de Comodato para uso determinado e gratuito do imóvel denominado “Chácara São Benedito”, de propriedade do Sr. Felisberto Rodrigues Bueno Brandão e sua esposa Sra. Adriana Cristina Belini Brandão, com área total de 02,46,89 has, equivalentes a 24.689 metros quadrados de terras, localizado no antigo bairro da Estação Ferroviária, nesta cidade de Nova Granada, onde será instalado o projeto social intitulado desenvolvido pelo Município, com crianças e adolescentes, visando tirar as mesmas das ruas e incentivar a prática de esportes.

ARTIGO 2º - A autorização relacionada no artigo anterior prevê como Comodante o Sr. Felisberto Bueno Brandão e sua esposa Sra. Adriana Cristina Belini Brandão e como Comodatária a Prefeitura Municipal de Nova Granada, entidade de direito público, com CNPJ Nº 45.147.733/0001-91, cujo contrato de comodato ou escritura pública de comodato, será objeto de instrumento à parte, onde constarão, entre outras, a cláusula que regerá o prazo de 05 (cinco) anos, com início exigido após 03 (três) meses da assinatura do contrato ou da escritura pública, desde que o comodatário mantenha o funcionamento normal do projeto social.

ARTIGO 3º - A Comodatária ficará responsável pelos pagamentos de



Prefeitura de Nova Granada

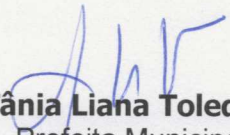
Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

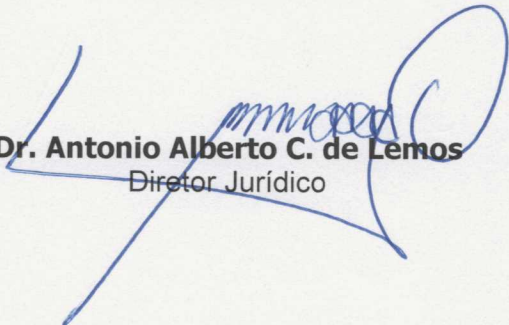
todos os tributos, taxas, encargos e pela conservação do prédio.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 27 de Março de 2017.



Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal



Dr. Antonio Alberto C. de Lemos
Diretor Jurídico